LEI Nº. 4677, DE 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a redação do preâmbulo das leis no âmbito do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A redação do preâmbulo das leis do Município de Formiga, qualquer seja sua autoria, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2° O preâmbulo de Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como dos projetos que nessas proposições resultarem, deverá ser redigido observado os seguintes dizeres, conforme a espécie normativa:

I – Emendas à Lei Orgânica: *"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA."*

II – Leis Ordinárias: *"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI."*

III – Leis Complementares: *"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR."*

IV – Resoluções: *"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO."*

V – Decreto Legislativo: *"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO."*

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 584/2012, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.